AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.713 de 10 de junho de 2014.
Autoria: Edna dos Santos e Télio R. de Queiroz

"Cria o Programa Amigos da Ecologia, junto à estação de tratamento e destino final de esgotos sanitários do município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado o Programa *amigos da ecologia,* junto à estação de tratamento e destino final de esgotos sanitários do município de Luziânia.

Art. 2º. O programa *amigos da ecologia,* tem como finalidade a prestação de informações práticas e didáticas aos alunos regularmente matriculados em escolas públicas e particulares de ensino fundamental, que culmine em ações efetivas visando a preservação do meio ambiente, principalmente voltadas para:

a) – uso racional da água;
b) – reaproveitamento da água em prédios residenciais, comerciais e industriais;
c) – despoluição dos rios e córregos do município;
d) – preservação das matas ciliares;
e) – preservação e cuidados com as nascentes dos rios e córregos do município;
f) – conhecimentos específicos sobre a estação de tratamento de esgotos e seus benefícios à população.

Art. 3º. A empresa concessionária dos serviços de tratamento e destino final de esgotos sanitários do município de Luziânia, emprestará apoio logístico ao programa de que trata a presente lei, oferecendo:

a) – local apropriado junto à estação de tratamento de esgotos para abrigar os alunos do programa;
b) - material didático gratuito aos alunos participantes;
c) – pessoal especializado para ministrar as aulas sobre os assuntos discriminados nas alíneas de "a" a "f", do Artigo 2º.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Meio Ambiente e da SANEAGO, coordenar o programa juntamente com a empresa concessionária dos serviços de tratamento e destino final de esgotos sanitários do município de Luziânia, no que se refere a:

a) – agendamento junto às escolas para a participação no programa;

b) – transporte aos participantes.

Art. 5º. Na semana que coincidir com o dia mundial do meio ambiente, serão promovidos eventos com programação alusiva à data, abrangendo todas as escolas do município, com envolvimento de toda a sociedade, em local previamente agendado pela empresa concessionária e o Executivo municipal.

Art. 6º. O Executivo municipal, ouvida a empresa concessionária dos serviços de tratamento e destino final de esgotos sanitários do município de Luziânia, regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de junho de 2014.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS – 2ª Secretária